

RESOLUÇÃO SESA Nº 0009/2022

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº **18.137.563-9**.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70 e Decretos Estaduais nº 6.554/2020 e nº 9.539/2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0919/2021, publicada no DIOE nº 11039 em 18/10/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº **18.137.563-9**, conforme solicitação da Comissão Processante, às fls. 18.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: **A primeira prorrogação de 03/02/2022 a 07/03/2022 e a segunda prorrogação de 08/03/2022 a 06/04/2022.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br-gabinete@sesa.pr.gov.br